



**IGESDF**  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MINUTA**

**CONTRATO N.º XXX/2024 - IGESDF**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 23/2024**  
**PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00099327/2023-15**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE  
GESTÃO ESTRATÉGICA DE  
SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
- IGESDF E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA  
AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA, COM  
SUBSTITUIÇÃO DE TODAS  
AS PARTES, PEÇAS E  
ACESSÓRIOS PARA OS  
EQUIPAMENTOS DE  
HEMODIÁLISE DA MARCA  
FRESENIUS, NOS MOLDES  
PRECONIZADOS  
NO ELEMENTO TÉCNICO Nº  
23/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística - Interino, o Sr. RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, portador do RG n.º 147\*\*\*3 SSP/DF e CPF 669.8\*\*.\*\*\*-87, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG n.º \*\*\*\*\* - XXXX/XX, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2024 (143822385), PROCESSO SEI N.º 04016-00099327/2023-15, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE DA MARCA FRESENIUS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 23/2024 (151753835) e ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2024 (143822385) e demais condições nos termos do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2024 (143822385), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), do Parecer SEI-GDF n.º 319/2024

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Das descrições e quantidades, conforme **ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2024 (143822385)**:

<b>HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº DE SÉRIE</b>
1	Fresenius	4008S	2SXA3RL1
2	Fresenius	4008S	2SXA3RKZ
3	Fresenius	4008S	2SXA3RLP
4	Fresenius	4008S	2SXA3RLF
5	Fresenius	4008S	2SXA3RLG
6	Fresenius	4008S	2SXA3RLX
7	Fresenius	4008S	2SXA3RLS
8	Fresenius	4008S	2SXA3RLH
9	Fresenius	4008S	2SXA3RKU
10	Fresenius	4008S	2SXA3RLL
11	Fresenius	4008S	2SXA3RLE
12	Fresenius	4008S	2SXA3RLV
13	Fresenius	4008S	2SXA3RL6
14	Fresenius	4008S	2SXA3RLT
15	Fresenius	4008S	2SXA3RLR
16	Fresenius	4008S	2SXA3RLA
17	Fresenius	4008S	2SXA3RLW
18	Fresenius	4008S	2SXA3RLC
19	Fresenius	4008S	2SXA3RLM
20	Fresenius	4008S	2SXA3RL3
21	Fresenius	4008S	2SXA3RLB
22	Fresenius	4008S	2SXA3RLD
23	Fresenius	4008S	2SXA3RM1
24	Fresenius	4008S	2SXA3RLQ
25	Fresenius	4008S	2SXA3RLK
26	Fresenius	4008S	2SXA3RLU
27	Fresenius	4008S	2SXA3RL4
28	Fresenius	4008S	2SXA3RL5
29	Fresenius	4008S	2SXA3RL2
30	Fresenius	4008S	2SXA3RLN
31	Fresenius	4008S	2SXA3RKV

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL			
ITEM	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE
32	Fresenius	4008S	2SXA3RL7
33	Fresenius	4008S	2SXA3RL8
34	Fresenius	4008S	2SXA3RL9

HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA			
ITEM	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE
1	Fresenius	4008S	2SXA3U69
2	Fresenius	4008S	2SXA3U80
3	Fresenius	4008S	2SXA3U7Z
4	Fresenius	4008S	2SXA3U7X
5	Fresenius	4008S	2SXA3U7M
6	Fresenius	4008S	2SXA3U7L
7	Fresenius	4008S	2SXA3U7F
8	Fresenius	4008S	2SXA3U6G
9	Fresenius	4008S	2SXA3U6D
10	Fresenius	4008S	2SXA3U6C
11	Fresenius	4008S	2SXA3U6A
12	Fresenius	4008S	2SXA3U66
13	Fresenius	4008S	2SXA3U62
14*	Fresenius	4008S	2SXA3NXJ
15*	Fresenius	4008S	2SXA3NXP
16*	Fresenius	4008S	2SXA3NXQ
17*	Fresenius	4008S	2SXA3NXS
18*	Fresenius	4008S	2SXA3PYF
19*	Fresenius	4008S	2SXA3PYK
20*	Fresenius	4008S	2SXA3PYL
21*	Fresenius	4008S	2SXA3PZ0
22*	Fresenius	4008S	2SXA3P8Z
23*	Fresenius	4008S	2SXA3P9D
24*	Fresenius	4008S	2SXA3P90
25*	Fresenius	4008S	2SXA3P95
26*	Fresenius	4008S	2SXA3P98

**\*Para os itens 14 a 26 do Hospital Regional de Santa Maria a prestação dos serviços objeto da presente contratação só será iniciada após o fim da garantia dos mesmos. A CONTRATADA será notificada do início da prestação do serviços**

desses itens a partir da ordem de fornecimento.

3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total mensal **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL					
ITEM	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fresenius	4008S	2SXA3RL1	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
2	Fresenius	4008S	2SXA3RKZ	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
3	Fresenius	4008S	2SXA3RLP	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
4	Fresenius	4008S	2SXA3RLF	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
5	Fresenius	4008S	2SXA3RLG	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
6	Fresenius	4008S	2SXA3RLX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
7	Fresenius	4008S	2SXA3RLS	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
8	Fresenius	4008S	2SXA3RLH	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
9	Fresenius	4008S	2SXA3RKU	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
10	Fresenius	4008S	2SXA3RLL	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
11	Fresenius	4008S	2SXA3RLE	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
12	Fresenius	4008S	2SXA3RLV	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
13	Fresenius	4008S	2SXA3RL6	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
14	Fresenius	4008S	2SXA3RLT	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
15	Fresenius	4008S	2SXA3RLR	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
16	Fresenius	4008S	2SXA3RLA	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
17	Fresenius	4008S	2SXA3RLW	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
18	Fresenius	4008S	2SXA3RLC	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
19	Fresenius	4008S	2SXA3RLM	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
20	Fresenius	4008S	2SXA3RL3	R\$ 384,00	R\$ XXXX,XX
21	Fresenius	4008S	2SXA3RLB	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
22	Fresenius	4008S	2SXA3RLD	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
23	Fresenius	4008S	2SXA3RM1	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
24	Fresenius	4008S	2SXA3RLQ	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
25	Fresenius	4008S	2SXA3RLK	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
26	Fresenius	4008S	2SXA3RLU	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
27	Fresenius	4008S	2SXA3RL4	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
28	Fresenius	4008S	2SXA3RL5	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL					
ITEM	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
29	Fresenius	4008S	2SXA3RL2	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
30	Fresenius	4008S	2SXA3RLN	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
31	Fresenius	4008S	2SXA3RKV	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
32	Fresenius	4008S	2SXA3RL7	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
33	Fresenius	4008S	2SXA3RL8	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
34	Fresenius	4008S	2SXA3RL9	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX

HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA					
ITEM	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fresenius	4008S	2SXA3U69	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
2	Fresenius	4008S	2SXA3U80	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
3	Fresenius	4008S	2SXA3U7Z	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
4	Fresenius	4008S	2SXA3U7X	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
5	Fresenius	4008S	2SXA3U7M	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
6	Fresenius	4008S	2SXA3U7L	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
7	Fresenius	4008S	2SXA3U7F	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
8	Fresenius	4008S	2SXA3U6G	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
9	Fresenius	4008S	2SXA3U6D	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
10	Fresenius	4008S	2SXA3U6C	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
11	Fresenius	4008S	2SXA3U6A	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
12	Fresenius	4008S	2SXA3U66	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
13	Fresenius	4008S	2SXA3U62	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
14*	Fresenius	4008S	2SXA3NXJ	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
15*	Fresenius	4008S	2SXA3NXP	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
16*	Fresenius	4008S	2SXA3NXQ	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
17*	Fresenius	4008S	2SXA3NXS	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
18*	Fresenius	4008S	2SXA3PYF	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
19*	Fresenius	4008S	2SXA3PYK	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
20*	Fresenius	4008S	2SXA3PYL	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
21*	Fresenius	4008S	2SXA3PZ0	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
22*	Fresenius	4008S	2SXA3P8Z	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
23*	Fresenius	4008S	2SXA3P9D	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
24*	Fresenius	4008S	2SXA3P90	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
25*	Fresenius	4008S	2SXA3P95	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
26*	Fresenius	4008S	2SXA3P98	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX

HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA					
ITEM	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>VALOR TOTAL: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)</b>					

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Instrumento Contratual poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

#### 5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA QUINTA** - O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde os equipamentos estão instalados, de acordo com a tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72.502-100

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os itens 14 a 26 do Hospital Regional de Santa Maria a prestação dos serviços objeto da presente contratação só será iniciada após o fim da garantia dos mesmos. A CONTRATADA será notificada do início da prestação dos serviços desses itens a partir do ordem de fornecimento.

#### 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada deverá prestar **garantia mínima de 90 (noventa) dias** após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E VERSÕES:**

I - A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema dos equipamentos, sempre que necessário.

II - A CONTRATADA será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO - TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL:**

I - As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do(s) equipamento(s) para outro local:

a) O CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, devendo comunicar à CONTRATADA por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPAMENTO, para realizar a referida transferência.

b) A CONTRATADA deverá orientar e apoiar a CONTRATANTE com orientações e recomendações para transferência segurado(s) equipamento(s).

c) Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todos os custos e despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO.

d) A CONTRATADA deverá realizar uma vistoria no EQUIPAMENTO após a referida transferência.

e) Para qualquer período de tempo que o CONTRATANTE não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o EQUIPAMENTO será considerado operacional.

II - Após a referida transferência, a CONTRATADA deverá ministrar cursos de operação/treinamento à área assistencial e equipe técnica do novo local de instalação do equipamento deste Instituto.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

II - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Elemento Técnico;

III - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

VI - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

VII - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

VIII - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

IX - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

X - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

XI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

XII - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XIII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

XIV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

XV - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

XVI - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

XVII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XVIII - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

XIX - Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

XX - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XXI - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXII - Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Elemento Técnico, fixando prazo para correção.

XXIII - Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

XXIV - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

XXV - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

XXVI - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.

III - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais e insumos, partes e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE.

IV - Todas as partes/peças empregadas deverão ser novas e originais do fabricante ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, entre outras.

V - Todas as peças/partes/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

VI - Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados.

VII - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

IX - Exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

X - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

XI - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

XII - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XIII - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XIV - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XV - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços afim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XVI - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

XVII - Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XVIII - Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.



XIX - Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.

XX - Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

XXI - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

XXII - Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

XXIII - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

XXIV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

XXV - Designar um (ou mais) preposto, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato e o mesmo deverá ser da área técnica.

XXVI - Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico.

XXVII - Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART, ou RRT, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.

XXVIII - A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.

XXIX - O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART ou RRT.

XXX - A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

XXXI - Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

XXXII - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

XXXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

XXXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Elemento Técnico.

XXXV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XXXVI - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

XXXVII - Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

XXXVIII - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

XXXIV - A CONTRATADA não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função.

## 8. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

IV - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias.

V - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

## 9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA NONA** – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Quarto** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

## 11. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no Parágrafo Quarto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

- I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e
- IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

**PARÁGRAFO NONO** – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

## 12. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

- I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

## 14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

#### 15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 16. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 17. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

#### 18. **DO APOSTILAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

#### 19. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### 20. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DOS FUNDAMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente Contrato fundamenta-se:


- Nos autos do processo SEI nº **04016-00099327/2023-15, ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2024 (143822385) e no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 023/2024 (151753835)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE:**

<p><b>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR</b> Diretor de Administração e Logística - Interino</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

**CONTRATADA:**

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Representante Legal</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE AGUIAR - Matr.0001726-9, Assessor(a)**., em 24/09/2024, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **151879138** código CRC= **330D1A1A**.

